

ATSum 0000791-80.2022.5.09.0661 (3ª VT DE MARINGÁ-PR)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, em Marialva-PR, em cumprimento ao r. mandado ID 2d33069, extraído dos autos supra, passado a favor de **WILTON GONÇALVES VENTURA**, exequente, contra **ALESSANDRA ALVES DE LIMA E OUTROS (1)**, executados, para pagamento da importância de R\$ 34.130,96 (Trinta e quatro mil, cento e trinta reais e noventa e seis centavos), em 31/10/2024, eu, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, abaixo assinado, depois de cumpridas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do seguinte bem:

IMÓVEL: Integralidade do Lote de terras sob o nº 97-A-1 (noventa e sete-A-um), com área de 20.552,89 m2, ou seja, 0,8492929 alqueire paulista, igual a 20,05289 hectares, subdivisão do lote nº 97-A, situado na Gleba do Patrimônio Marialva, em Marialva-PR, cujas divisas, metragens e confrontações constam da Matrícula nº 33.837 do SRI de Marialva-PR, o qual já possui algumas benfeitorias como construções conforme fotos já explanadas (ID 7af2077) e não averbadas na matrícula, ficando avaliado em sua integralidade de 20.552,89 m2 de terra nua em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e as construções já referidas em aproximadamente 600.000,00 (Seiscentos mil reais), totalizando esta penhora em R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO : 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado.

Para constar, lavrei o presente.


SIRLENE ROLEDO MAZARIN
-Oficiala de Justiça Avaliadora Federal-

Observações:

- Há ônus, conforme matrícula;
- Pesquisa para avaliação feita em sites especializados e imobiliárias locais, ficando esclarecido aqui que a avaliação das construções foram feitas por valor aproximado, com base geral nos tipos de construções já existentes no local, conforme fotos (ID 7af2077), e não especificadamente por cada construção;
- A executada, Sra. Alessandra Alves de Lima, bem como seu conjugê, que são proprietários de apenas 2.019,60 m2 do referido lote de terras, ora penhorado, bem como os outros co-proprietários do Lote, não foram intimados para ciência da penhora e avaliação, vez que aqueles não residem no local e não consta no mandado o endereço dos mesmos;
- O Oficial do CRI de Marialva-PR não foi intimado para registro da penhora e posterior remessa da cópia da matrícula atualizada a esta Vara do Trabalho;

Digitalizado com CamScanner

